CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 68/97
Rec. 10.4.97
1/3

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 74 da Lei Complementar nº 1, de 12 de julho de 1996 (Código de Posturas do Município).

Art. 1º - Fica alterado o art. 74 da Lei Complementar nº 1, de 12 de julho de 1996 (Código de Posturas do Município), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74 - Os logradouros e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres ou de projeção nas suas respectivas localidades de residência, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos ou outros elementos de identificação ligados à vida das comunidades do Município, do Estado e do País.

§ 1º - Não são vedados nomes de antigos moradores do Município, de reconhecida idoneidade e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, serviços esses que devem constar objetivamente das respectivas propostas.

§ 2º - Não são vedados nomes estrangeiros, desde que motivos existam para cultuá-los.

§ 3º - É vedado dar nomes de pessoas vivas a logradouros ou serviços públicos de qualquer espécie ou natureza.

§ 4º - As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano do falecimento da pessoa a ser homenageada.

§ 5º - As designações das vias públicas e demais logradouros não poderão ser alteradas, a não ser em casos de real interesse público, devidamente justificado."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 17.4.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 8.5.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente

213

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos à apreciação dos nobres pares a anexa proposta, que busca alterar a redação do art. 74 do Código de Posturas do Município.

Nosso objetivo é dar oportunidade para que se possa homenagear não só as pessoas ilustres, que ocuparam altos cargos dentro do Município, empresários bem sucedidos e outras autoridades, mas também àqueles que, à sua maneira humilde, gozaram de boa popularidade, de comprovada idoneidade e que tenham servido à população com seu trabalho honesto e reconhecido.

Confiamos no apoio dos demais Vereadores para a aprovação da nossa proposta.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997.

Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador ERICO MEIRELLES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

313

Assunto: Expediente CM 68/97
Relator: Vereador Anastácio da Silva
Projeto de lei do Vereador Paulo Germano Bennemann, apoiado pelos Vereadores Anastácio da Silva e Erico Meirelles, alterando a redação do art. 74 da Lei Complementar nº 1, de 12 de julho de 1996 (Código de Posturas do Município).

PARECER

É muito importante a alteração do art. 74 do Código de Posturas do Município, pois dará a oportunidade de homenagear também as pessoas humildes que de uma maneira ou de outra serviram à população, destacando-se em seu bairro ou comunidade.

Este relator é de parecer favorável à aprovação deste Projeto.

Em 15 de abril de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Darci José Lauermann e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.
Em 15 de abril de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto em seus próprios termos.
Em 15 de abril de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 17.4.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 8.5.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente